EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 184/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2026

Objeto	AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO, ZERO QUILÔMETRO, TIPO FURGÃO, TRANSFORMADO EM AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO (TIPO A), DEVIDAMENTE EQUIPADA, DESTINADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARVALHÓPOLIS/MG.
Natureza	Aquisição de bem comum - equipamento e material permanente (veículo).
Forma	Pregão eletrônico.
Sessão pública	01/12/2026, às 08h30 (horário de Brasília)
Critério de julgamento	Menor preço por item.
Modo de disputa	Aberto.
Valor estimado	R$ 324.800,00 (trezentos e vinte e quatro mil e oitocentos reais).
ME/EPP	Ampla participação. Não se aplicam a exclusividade nem a cota reservada (item único com valor superior a R$ 80.000,00 e objeto indivisível), assegurados os benefícios dos arts. 42 a 45 da LC nº 123/2006.
Subcontratação	Vedada a subcontratação integral; apoio acessório somente quando autorizado.
Execução	Fornecimento em parcela única, com entrega em até 10 (dez) dias úteis da solicitação de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal. licitacao@carvalhopolis.mg.gov.br ac.licitacao@carvalhopolis.mg.gov.br

DOS ANEXOS

ANEXO I — Termo de Referência e seus apêndices;

ANEXO II — Minuta de Contrato;

ANEXO III — Modelo de Proposta e planilha de preços;

ANEXO IV — Modelo de Declaração;

PREÂMBULO E BASE LEGAL — arts. 5º, 17, 25, 28, I, e 29

1.1. O MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.242.800/0001-84, com sede na Rua João Norberto de Lima, nº 222, Centro, Carvalhópolis/MG, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, em forma ELETRÔNICA, conduzida pela Pregoeira e pela equipe de apoio designados pela Portaria nº 321, de 26 de outubro de 2026, com julgamento pelo critério indicado na folha-resumo.

1.2. O procedimento será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela legislação indicada neste edital e seus anexos, bem como, quando o objeto envolver aquisição de bens de consumo, pelo Decreto Municipal nº 2.988/2023, observadas as condições do Termo de Referência e dos demais anexos.

1.3. A sessão pública ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico https://portal.sgpcloud.net:9129/Comprasedital/, segundo o horário de Brasília.

1.4. O edital e os anexos ficarão disponíveis sem exigência de cadastro para simples acesso, nos termos do art. 25, § 3º.

2. DO OBJETO E DO CABIMENTO DO PREGÃO — arts. 6º, XLI, 18, 28, I, e 29

2.1. Aquisição de 01 (um) veículo novo, zero quilômetro, tipo furgão, transformado em ambulância de simples remoção (Tipo A), devidamente equipada, destinada à Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde de Carvalhópolis/MG.

2.2. O veículo deverá ser entregue novo, zero quilômetro, transformado, equipado, homologado e licenciado em nome do Município, conforme as especificações mínimas do Termo de Referência (Anexo I), que reproduz o Descritivo Técnico elaborado pelo Responsável Técnico de Frotas e Transportes e pela Secretária Municipal de Saúde.

2.3. O pregão é adotado porque o objeto possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis pelo edital, por especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do ETP.

2.4. O pregão não será utilizado para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual nem para obras e serviços de engenharia, ressalvados os serviços comuns de engenharia, conforme art. 29, parágrafo único.

2.5. A adjudicação será por item, sendo o objeto composto por item único.

3. DO ACESSO, CREDENCIAMENTO E RESPONSABILIDADE PELO SISTEMA — arts. 12, VI, e 17, § 2º

3.1. Para participar, o fornecedor deverá obter chave de acesso e senha perante o sistema SCPI (FIORILLI), acessar o menu de pregão eletrônico, localizar o certame e realizar o credenciamento eletrônico dentro do prazo.

3.2. O credenciamento presume capacidade técnica do usuário indicado e atribui à licitante responsabilidade pelos atos praticados com sua chave, inclusive propostas, lances, mensagens, anexos e manifestações.

3.3. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema e ao Município qualquer uso indevido ou quebra de sigilo, sem prejuízo de sua responsabilidade até o bloqueio da credencial.

3.4. O licitante acompanhará as operações, o chat e as convocações durante a sessão e responderá pelo ônus decorrente da perda de negócios por inobservância de mensagens ou desconexão própria.

3.5. Propostas, documentos, diligências, negociação, intenção recursal e demais comunicações serão apresentados pelo sistema, salvo indisponibilidade técnica oficialmente reconhecida e registrada nos autos, a ser divulgada no Sítio Eletrônico Oficial.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS — arts. 9º, 14, 15 e 16

4.1. Poderão participar os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que estejam regularmente credenciados no sistema e atendam integralmente às exigências deste edital.

4.2. Não poderão disputar ou participar da execução, direta ou indiretamente, as pessoas alcançadas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, incluindo: autor do anteprojeto, projeto básico ou executivo nas hipóteses legais; empresa responsável por tais projetos quando a contratação lhes seja relacionada; pessoa ou empresa sancionada com impedimento ou inidoneidade dentro do alcance da sanção; quem mantenha vínculo vedado com dirigente ou agente atuante; empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si; e pessoa condenada, nos 5 anos anteriores à divulgação, por exploração de trabalho infantil, condição análoga à escravidão ou contratação de adolescentes nos casos vedados.

4.3. As vedações serão interpretadas segundo os §§ 1º a 5º do art. 14, inclusive quanto a atuação em substituição a pessoa sancionada e a empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.3.1. Será admitida participação em consórcio, observados os compromissos, a empresa líder, a soma dos quantitativos e as demais condições do art. 15. Não é permitida participação simultânea consorciada e isolada no mesmo certame.

4.3.2. É admitida a participação de cooperativas, desde que comprovem, em sua proposta e nos custos apresentados, a equiparação de seus custos aos custos de uma empresa que emprega trabalhadores

assalariados, para efeitos de igualdade de condições com os demais licitantes, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo dos demais requisitos de habilitação jurídica aplicáveis às cooperativas previstos neste edital.

4.4. Não se aplica a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nem a reserva de cota, uma vez que o valor estimado do item único é superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e o objeto é indivisível, nos termos do art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123/2006, assegurados os demais benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da mesma Lei Complementar.

4.5. Nas contratações de serviços terceirizados, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente do órgão ou de agente público que atue na licitação, gestão ou fiscalização, conforme art. 48, parágrafo único.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DAS DECLARAÇÕES — arts. 25, 56 a 58 e 63

5.1. A proposta inicial e o respectivo arquivo digitalizado serão encaminhados e preenchidos exclusivamente pelo sistema até a data e hora de abertura. O anexo da proposta será obrigatório e permanecerá indisponível para visualização pelos demais licitantes antes do certame. O licitante poderá retirar ou substituir a proposta até então.

5.2. Os documentos de habilitação não serão exigidos de todos os licitantes juntamente com a proposta. O campo para anexação desses documentos será liberado pelo sistema ao licitante provisoriamente vencedor, ressalvada a hipótese de inversão de fases expressamente prevista e motivada.

5.3. A proposta conterá valor unitário e valor total do item, com no máximo duas casas decimais, a marca, o modelo, a versão e o ano de fabricação/modelo do veículo ofertado e a identificação da empresa transformadora, incluindo tributos, transporte por plataforma, seguro, despesas de primeiro emplacamento e licenciamento e todos os demais custos necessários ao fornecimento.

5.4. O licitante prestará, nos campos próprios do sistema e, quando necessário, pela Declaração Conjunta do Anexo, as declarações especificadas no item 9.6, respondendo pela veracidade. A declaração de que a proposta compreende integralmente os custos trabalhistas será prestada sob pena de desclassificação, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.5. A validade mínima da proposta será de 60 dias, contados da abertura. Prazo diverso dependerá de solicitação justificada e aceitação do licitante.

5.6. A apresentação de proposta implica conhecimento e aceitação do edital, sem prejuízo do dever do licitante de impugnar tempestivamente cláusula reputada ilegal.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO E LANCES — arts. 17, § 2º, 56 e 57

6.1. Na data e hora indicadas, o sistema abrirá a sessão, divulgará as propostas classificadas e habilitará automaticamente o envio de mensagens pelos licitantes no chat, no qual ficarão registradas as comunicações da sessão.

6.2. O Pregoeiro desclassificará propostas com vícios manifestos que impeçam sua participação, registrando a motivação no sistema. A verificação completa ocorrerá na fase de julgamento.

6.3. Os lances serão públicos, sucessivos e registrados eletronicamente. Cada licitante poderá oferecer lance que melhore sua própria oferta, observados o critério de julgamento.

6.3.1. A etapa inicial de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos.

6.3.2. Encerrado o período inicial, a etapa será automaticamente prorrogada por 2 (dois) minutos sempre que houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos, inclusive lance intermediário. As prorrogações ocorrerão sucessivamente e, não havendo novo lance no período de prorrogação, a etapa será encerrada automaticamente.

6.3.3. O licitante poderá, uma única vez, excluir ou retornar o seu último lance no prazo de 15 (quinze) segundos contado do respectivo registro, exclusivamente quando se tratar de lance inconsistente ou inexequível.

6.4. Em caso de desconexão do licitante, a disputa prosseguirá se o sistema permanecer acessível. Se a desconexão do sistema eletrônico para o órgão promotor persistir por mais de 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no próprio portal, com registro do incidente.

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E BENEFÍCIOS — art. 60

7.1. Verificada a situação de empate ficto prevista nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada pelo sistema para apresentar proposta inferior à melhor oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão. A elegibilidade ao benefício será verificada manualmente pelo Pregoeiro com base no cadastro, nas declarações e nos documentos disponíveis.

7.2. Persistindo empate após as regras da LC nº 123/2006, o sistema abrirá disputa final pelo prazo de 5 (cinco) minutos entre os licitantes empatados. Mantida a igualdade, serão aplicados, nesta ordem: avaliação de desempenho contratual prévio, quando houver cadastro regulamentado e objetivo; ações de equidade entre homens e mulheres, conforme regulamento aplicável; e programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.3. Permanecendo a igualdade, observar-se-ão as preferências sucessivas do art. 60, § 1º: empresas estabelecidas no Estado de Minas Gerais; empresas brasileiras; empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento no País; e empresas que comprovem prática de mitigação nos termos da Lei nº 12.187/2009.

8. DO JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E COMPROVAÇÃO DA PROPOSTA — arts. 34, 41, 42, 59 e 61

8.1. Encerrada a disputa, o Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto ao preço máximo, especificações, prazos, qualidade, exequibilidade e demais condições do edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas nas hipóteses do art. 59: vícios insanáveis; desatendimento das especificações; inexequibilidade ou preço acima do máximo; falta de demonstração da exequibilidade quando exigida; ou desconformidade insanável.

8.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, mediante documentos que comprovem a compatibilidade dos preços com os custos e a coerência da oferta, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. O Pregoeiro negociará condições mais vantajosas com o primeiro colocado e, se ele for desclassificado por permanecer acima do preço máximo, com os seguintes colocados na ordem de classificação, na forma do art. 61. O resultado será público e juntado aos autos.

8.5. O licitante provisoriamente vencedor encaminhará, pelo sistema e no prazo de 2 (duas) horas contado da solicitação do Pregoeiro, a proposta ajustada ao último lance, as planilhas e os documentos complementares expressamente solicitados. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante pedido tempestivo e motivado ou por decisão fundamentada do Pregoeiro.

9. DA HABILITAÇÃO — arts. 62 a 70

9.1. REGRAS GERAIS

9.1.1. A habilitação será aferida exclusivamente por informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade de execução do objeto, nas categorias jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, conforme os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. Os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelo licitante provisoriamente vencedor, salvo se houver inversão de fases prevista neste edital.

9.1.3. O licitante enviará pelo sistema os documentos no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável uma vez por igual período, mediante pedido tempestivo e motivado ou por decisão fundamentada do Pregoeiro. O campo de anexos será liberado apenas ao licitante convocado.

9.1.4. Serão aceitos documentos nato-digitais, digitalizados, originais, cópias autenticadas ou outros meios admitidos pela Administração.

9.1.5. A autenticidade e a validade deverão ser confirmadas em sítios oficiais, e o documento obtido diretamente de cadastro ou registro público dispensará nova apresentação quando o edital ou o sistema permitir a consulta.

9.1.6. Os documentos deverão referir-se ao mesmo CNPJ do licitante.

9.1.7. Se a participação ocorrer por filial, os documentos serão emitidos em nome da filial, salvo aqueles que, pela própria natureza ou por centralização legalmente comprovada, sejam emitidos somente em nome da matriz.

9.1.8. Empresa estrangeira que não funcione no País apresentará documentos equivalentes, inicialmente em tradução livre; para a assinatura do contrato, será exigida tradução juramentada e apostilamento ou consularização, quando cabíveis.

9.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

9.2.1. A habilitação jurídica limitar-se-á à comprovação da existência jurídica do licitante, dos poderes de representação e, quando cabível, da autorização para exercer a atividade contratada, mediante os documentos correspondentes à sua forma de constituição.

9.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.

9.2.3. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI.

9.2.4. Sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal, ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada em registro ainda não atualizado: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado na Junta Comercial, acompanhado do documento de eleição ou designação dos administradores, quando não constarem do próprio ato.

9.2.5. Sociedade simples: ato constitutivo registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede, acompanhado de prova dos administradores em exercício.

9.2.6. Sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

9.2.7. Cooperativa, se admitida no item de condições de participação: ata de fundação, estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou, regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, atas das três últimas assembleias gerais extraordinárias, ata da sessão que autorizou a participação no certame e

registro previsto na legislação aplicável, além da demonstração de atendimento ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.8. Licença, autorização, inscrição ou registro perante órgão competente somente será exigido quando a legislação que rege a atividade ou o objeto o tornar obrigatório, devendo a exigência estar identificada e justificada no Termo de Referência.

9.2.9. Os atos constitutivos serão apresentados com todas as alterações ou na forma consolidada, de modo a permitir a verificação do objeto social e dos poderes do representante.

9.3. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

9.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto, somente quando aplicável.

9.3.3. Certidão conjunta de regularidade perante a Fazenda Nacional, abrangendo tributos federais, Dívida Ativa da União e contribuições sociais administradas pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.4. Certidões de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, conforme a legislação aplicável.

9.3.5. Certidões de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, conforme a legislação aplicável.

9.3.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS).

9.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.3.8. Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 anos e de qualquer trabalho a menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

9.3.9. Certidão positiva com efeito de negativa será aceita nas mesmas condições da certidão negativa.

9.3.10. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida, ainda que contenha restrição; Declarada vencedora, terá 5 (cinco) dias úteis para regularização fiscal e trabalhista, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006; a restrição não impedirá a participação nem o prosseguimento do julgamento.

9.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.4.1. Atestado ou declaração de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante fornecido, satisfatoriamente, veículo tipo ambulância ou veículo especial transformado, com características compatíveis com o objeto desta licitação. Não será exigido quantitativo mínimo, sendo vedadas limitações de tempo ou de local quanto aos atestados, nos termos do art. 67, inciso II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4.2. O atestado poderá ser diligenciado pelo Pregoeiro, inclusive mediante solicitação de cópia do contrato, nota fiscal ou outro documento que comprove o fornecimento declarado.

9.4.3. Ficam dispensadas as demais exigências de qualificação técnica, com fundamento no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de compra para entrega imediata, sem prejuízo da apresentação da documentação técnica do produto na fase de aceitação da proposta, conforme o Termo de Referência.

9.5. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

9.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.5.2. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma exigida pela legislação empresarial e contábil aplicável.

9.5.3. Empresa constituída há menos de 2 (dois) anos apresentará as demonstrações correspondentes ao período de sua existência. Empresa criada no exercício financeiro da licitação poderá substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura.

9.5.4. Serão aceitos livros e demonstrações transmitidos pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), com recibo de entrega, ou documentos registrados no órgão competente, conforme o regime jurídico e contábil do licitante.

9.6. **DECLARAÇÕES**

a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação e de que são autênticos e verdadeiros os documentos e informações apresentados, respondendo o declarante na forma da lei;

b) declaração de inexistência de fato impeditivo da participação e da habilitação, inclusive sanção vigente que alcance o licitante, com compromisso de comunicar ocorrência superveniente;

c) declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e do art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, quanto ao trabalho de menores;

d) declaração de cumprimento das exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e, quando incidente sobre o licitante, da cota de aprendizagem;

e) declaração, sob pena de desclassificação, de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição, na legislação, em normas infralegais, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

f) declaração de que não submete trabalhadores a condições degradantes ou a trabalho forçado, nem mantém prática que se enquadre nas vedações constitucionais relativas ao trabalho escravo;

g) se reivindicado tratamento favorecido, declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, de inexistência de hipótese impeditiva da Lei Complementar nº 123/2006 e de observância do limite de contratos com a Administração previsto no art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021;

h) declaração de que não incorre nas vedações do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021 nem nos impedimentos do art. 34 da Lei Orgânica do Município de Carvalhópolis, abrangidos, quando se tratar de pessoa jurídica, o titular, os sócios, administradores, dirigentes e representantes, inclusive quanto aos vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil e às relações de matrimônio, união estável e parentesco previstas nesses dispositivos, bem como à vedação remanescente pelo prazo de 6 (seis) meses após o término das respectivas funções públicas, ressalvadas as hipóteses legais de contratos com cláusulas uniformes, comprometendo-se a comunicar fato superveniente;

9.7. **DILIGÊNCIAS, SANEAMENTO E RESULTADO**

9.7.1. Encerrado o prazo para envio, não será admitida substituição nem apresentação de novo documento, salvo, em diligência e por decisão fundamentada, para complementar informações sobre fato existente à época da abertura do certame.

9.7.2. Sem permitir a criação posterior de condição inexistente na data da sessão, a diligência também poderá formalizar declaração do próprio licitante sobre condição preexistente ou obter certidão e documento de acesso público, dotado de presunção de veracidade e fé pública, desde que destinados exclusivamente a comprovar situação já constituída na data da sessão.

9.7.3. Erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica poderão ser saneados pelo Pregoeiro, mediante decisão motivada, registrada e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7.4. Para diligência ou saneamento, será concedido prazo mínimo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita.

9.7.5. A ausência de resposta ou a não comprovação de condição existente na data da sessão acarretará a inabilitação.

9.7.6. A falsidade de declaração ou documento sujeitará o licitante à desclassificação ou inabilitação, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

9.7.7. Inabilitado o primeiro colocado, o Pregoeiro examinará a proposta e, em seguida, os documentos do licitante subsequente, observada a ordem de classificação e as mesmas regras.

9.7.8. Após a conclusão da habilitação, os documentos do licitante vencedor que não tenham sido disponibilizados publicamente no sistema serão franqueados para consulta dos interessados.

10. DOS RECURSOS — art. 165

10.1. Declarado o resultado do julgamento e da habilitação, o licitante manifestará imediatamente, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

10.2. O sistema permanecerá aberto por 10 (dez) minutos para a manifestação da intenção de recorrer.

10.3. As razões recursais serão apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de inversão de fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento, conforme o art. 165, I e § 1º, I, da mesma Lei.

10.4. As contrarrazões serão apresentadas no mesmo prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso. A apreciação dos recursos relativos ao julgamento das propostas e à habilitação ocorrerá em fase única.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato; se não houver reconsideração em 3 dias úteis, seguirá motivadamente à autoridade superior, que decidirá em até 10 dias úteis. Será assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa.

11. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO — arts. 71 e 90 a 95

DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DO VEÍCULO

11.1. A proposta deverá identificar a marca, o modelo, a versão e o ano do veículo ofertado e a empresa transformadora, e atender integralmente às especificações do Termo de Referência.

11.2. O licitante arrematante deverá apresentar, juntamente com a proposta ajustada e no mesmo prazo, o catálogo, folder ou ficha técnica do veículo base e a documentação técnica do produto prevista no subitem 1.3.10 do Termo de Referência (laudos, ensaios, CCT, CAT, projeto da adaptação e documentos da maca perante a ANVISA).

11.3. O veículo deverá ser entregue novo, zero quilômetro, por plataforma, transformado, equipado e licenciado em nome do Município, com os manuais, os termos de garantia e os documentos exigidos no Termo de Referência.

11.4. A verificação será objetiva, limitada às características exigidas para o item e realizada sem criação de requisito de habilitação ou restrição indevida à competitividade.

11.5. Havendo dúvida sanável sobre a especificação do produto ofertado, o Pregoeiro poderá promover diligência, sem permitir alteração substancial da proposta.

11.6. A desconformidade comprovada com a especificação do item implicará a desclassificação da proposta, assegurados os registros e as manifestações cabíveis no procedimento.

11.7. A conferência da proposta não afasta a verificação do veículo nos recebimentos provisório e definitivo.

11.8. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente, que poderá sanear, revogar por conveniência/oportunidade superveniente, anular por ilegalidade ou adjudicar e homologar, nos termos do art. 71.

11.9. O adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente no prazo de 03 dias úteis, prorrogável uma vez por igual período se houver pedido tempestivo, justificativa e aceitação, conforme art. 90.

11.10. Antes da formalização ou prorrogação, serão verificadas regularidade fiscal, CEIS, CNEP, certidões de inidoneidade, impedimento e débitos trabalhistas, conforme art. 91, § 4º.

11.11. A recusa injustificada sujeita o adjudicatário às consequências dos arts. 90, § 5º, e 155 a 163. A convocação de remanescentes observará rigorosamente o art. 90, §§ 2º a 7º.

12. DO REAJUSTAMENTO E DA REPACTUAÇÃO — art. 25, §§ 7º e 8º

12.1. Para as aquisições de bens e os serviços sem dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em conformidade com o disposto no art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Após o interregno de 1 (um) ano, a partir de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. Se o INPC for extinto ou deixar de ser divulgado, será aplicado o índice oficial que vier a substituí-lo. Na ausência de índice substituto, as partes definirão, mediante termo próprio, outro índice oficial que reflita a variação efetiva dos custos do objeto.

12.5. O reajustamento será formalizado por apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme o art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO — art. 122

13.1.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto. Eventual apoio técnico acessório somente será admitido sem transferência da responsabilidade principal da contratada.

13.1.2. Não se considera subcontratação a aquisição do veículo base junto ao fabricante ou à concessionária, nem a transformação realizada por empresa transformadora regularmente habilitada, desde que identificadas na proposta.

13.1.3. A contratada permanecerá integralmente responsável pela qualidade, procedência, garantia, prazos, notas fiscais e bens fornecidos, ainda que utilize apoio acessório autorizado.

13.2. Quando admitida, a subcontratação não altera as obrigações contratuais nem estabelece vínculo entre a Administração e o subcontratado, permanecendo o contratado integralmente responsável pela execução, qualidade, prazos, encargos, danos e fiscalização das parcelas subcontratadas.

13.3. Antes do início da parcela subcontratada, o contratado apresentará documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, para avaliação da Administração e juntada aos autos, sem prejuízo de outros documentos expressamente exigidos no Termo de Referência em razão dos riscos da parcela.

13.4. Em qualquer hipótese, é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. DA ENTREGA OU EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO, DO PAGAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO — arts. 25, 117, 140 e 141

14.1. O fornecimento será realizado em parcela única, mediante solicitação de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.2. A entrega do veículo deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, situada na Rua João Norberto de Lima, nº 222, Centro, somente por plataforma (auto guincho).

14.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o edital, o Termo de Referência, a proposta ou o contrato. O contratado deverá corrigir, reparar, remover,

reconstruir ou substituir, às suas expensas, a parcela rejeitada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.4. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega do veículo, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, com posterior verificação de conformidade.

14.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento provisório.

14.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, técnica, profissional ou contratual do contratado pela perfeita execução do objeto. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado, salvo disposição expressa em contrário.

14.7. O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias corridos, contado da liquidação da despesa, prorrogável por igual período, após o recebimento definitivo da parcela e a apresentação de nota fiscal válida e devidamente atestada, observada a ordem cronológica de pagamentos para a respectiva fonte de recursos.

14.8. A nota fiscal que contiver erro ou depender de providência do contratado será devolvida para correção, ficando suspenso o prazo de pagamento da parcela afetada até sua reapresentação regular. Havendo controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto.

14.9. Do pagamento serão efetuadas as retenções tributárias e legais cabíveis.

14.10. A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas por servidores formalmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.11. O fiscal registrará as ocorrências da execução, determinará a correção das faltas ou dos defeitos observados e comunicará ao gestor, em tempo hábil, as situações que ultrapassem sua competência. O gestor coordenará o acompanhamento administrativo do contrato e adotará as providências necessárias ao seu cumprimento.

14.12. A fiscalização da Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado pelos danos, vícios, defeitos, encargos e demais consequências da execução.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES — arts. 155 a 163

15.1. O licitante, o adjudicatário ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante apuração de dolo ou culpa quando exigível, pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

15.2. **Constituem infrações administrativas:**

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo por fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro da validade da proposta;

g) ensejar, sem motivo justificado, o retardamento da execução ou da entrega do objeto;

h) apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da licitação; e

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2.1. Após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. ADVERTÊNCIA

15.3.1. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial sem grave dano, quando não se justificar sanção mais severa.

15.4. MULTAS

15.4.1. Adotam-se os seguintes parâmetros:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 15% (quinze por cento) dessa parcela;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, na inexecução parcial relevante;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na inexecução total;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado ao infrator, pela recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente ou apresentar documento indispensável à contratação;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado ou adjudicado do item ou lote afetado, conforme o caso, por deixar de entregar documento exigido no certame ou não manter a proposta sem justificativa aceita; e

f) multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado, adjudicado ou contratado relacionado à conduta, conforme a fase em que ocorrer, para declaração ou documento falso, fraude, comportamento inidôneo, frustração dos objetivos da licitação ou ato lesivo da Lei nº 12.846/2013.

15.4.2. A multa aplicada por qualquer infração não será inferior a 0,5% nem superior a 30% da base de cálculo pertinente. O percentual será motivado segundo a gravidade, o dano e as circunstâncias do caso concreto.

15.4.3. Atingido o limite da multa moratória ou ultrapassados 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar configurada a inexecução parcial ou total, converter a multa moratória em compensatória e promover a extinção do contrato. Para o mesmo fato e a mesma base de cálculo, o valor da multa moratória será deduzido da compensatória, evitando-se duplicidade sancionatória.

15.4.4. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com advertência, impedimento ou inidoneidade quando decorrentes do mesmo processo, observada a proporcionalidade. O pagamento deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da intimação da decisão administrativa definitiva.

15.5. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

15.5.1. O impedimento será aplicado às infrações dos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 quando não se justificar penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Carvalhópolis pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

15.6.1. A declaração de inidoneidade será aplicada às infrações dos incisos VIII a XII do art. 155 e, excepcionalmente, às infrações dos incisos II a VII que revelem gravidade incompatível com o impedimento.

15.6.2. A sanção alcançará todos os entes federativos pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, dependerá de análise jurídica prévia e será aplicada pela autoridade competente indicada no art. 156, § 6º.

15.7. DOSIMETRIA E PROCESSO

15.7.1. Na definição da sanção e de sua duração serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme o art. 156, § 1º.

15.7.2. A multa somente será aplicada depois de facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

15.7.3. O impedimento e a declaração de inidoneidade dependerão de processo de responsabilização conduzido por comissão de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, com defesa escrita e especificação de provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

15.7.4. Da aplicação de advertência, multa ou impedimento caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final, nos termos dos arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

15.7.5. Os atos que também constituam ilícitos da Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente. A Administração poderá desconsiderar a personalidade jurídica nas hipóteses e com as garantias do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

15.7.6. A sanção não exclui a reparação integral do dano. Multas e indenizações poderão ser compensadas com créditos do infrator, descontadas da garantia ou cobradas administrativa ou judicialmente, na forma legal.

15.7.7. As sanções aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas no CEIS e no CNEP no prazo legal. A reabilitação observará o art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

16. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO — art. 164

16.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o edital ou solicitar esclarecimentos até 3 dias úteis antes da abertura, por protocolo físico junto ao Setor de Licitações ou pelo endereço de e-mail: ac.licitacao@carvalhopolis.mg.gov.br.

16.2. A resposta será divulgada no sítio eletrônico oficial em até 3 dias úteis, limitada ao último dia útil anterior à abertura, e vinculará Administração e participantes.

16.3. Se a alteração afetar a formulação de propostas, o edital será novamente divulgado e o prazo reaberto, conforme art. 55, § 1º.

17. DA PUBLICIDADE — arts. 54, 55, 94, 174 e 175

17.1. O inteiro teor do edital e anexos será mantido no PNCP e no Sítio Eletrônico Oficial.

17.2. Entre a divulgação do edital e a abertura da sessão será observado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para aquisição de bens comuns e de 10 (dez) dias úteis para contratação de serviços comuns ou serviços comuns de engenharia, quando adotado o critério de menor preço ou maior desconto, conforme art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. O extrato será publicado no diário oficial do município (de acordo com a Lei 1.054 de 22 de março de 2010) e em jornal diário de grande circulação, além da divulgação complementar no sítio municipal e no portal da sessão, conforme art. 54.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS — arts. 5º, 12 e 25

18.1. Os horários referem-se a Brasília. Os atos eletrônicos, mensagens, lances e documentos integram os autos e serão preservados pelo sistema e pelo processo administrativo.

18.2. O Pregoeiro poderá promover diligências, suspender e retomar a sessão, sempre mediante motivação e aviso pelo sistema, sem admitir alteração substancial da proposta ou criação posterior de condição de habilitação.

18.3. A autoridade poderá revogar ou anular o certame nas hipóteses do art. 71, assegurada manifestação prévia dos interessados quando cabível.

18.4. Os licitantes arcam com os custos de participação.

18.5. O Município não responde por falha de conexão, equipamento ou credencial do particular.

18.6. O foro e os meios de solução de controvérsias da futura contratação constarão do contrato.

18.7. O foro será o da Comarca de Machado/MG, ressalvadas as exceções do art. 92, § 1º.

18.8. Casos omissos serão decididos segundo a Lei nº 14.133/2021, regulamentos validamente aplicáveis, princípios do art. 5º e parecer jurídico quando necessário.

Carvalhópolis/MG, 10 de novembro de 2026.

_____
LUCIANE ALMEIDA CAPRONI VITAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 184/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO — ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "a", E ART. 40, § 1º, DA LEI Nº 14.133/2021

1.1. Aquisição de 01 (um) veículo novo, zero quilômetro, tipo furgão, transformado em ambulância de simples remoção (Tipo A), devidamente equipada, destinada à Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde de Carvalhópolis/MG.

1.2. O objeto possui natureza de aquisição de bem comum, classificado como equipamento e material permanente.

1.3. Especificações técnicas mínimas: o veículo, a transformação, os equipamentos e a documentação técnica deverão atender integralmente às especificações a seguir, extraídas do Descritivo Técnico elaborado pelo Responsável Técnico de Frotas e Transportes e pela Secretária Municipal de Saúde, admitidas características iguais ou superiores:

1.3.1. Veículo base

a) ambulância tipo furgão, nova, zero quilômetro, sem uso anterior, com primeiro emplacamento em nome do Município de Carvalhópolis/MG, devidamente transformada, equipada e homologada, atendendo integralmente às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, às Resoluções do CONTRAN, às normas da ABNT, às diretrizes do Ministério da Saúde e às regulamentações do INMETRO aplicáveis;

b) ano de fabricação e ano modelo igual ou superior a 2026;

c) volume interno do compartimento de carga original igual ou superior a 10,5 m³ (dez vírgula cinco metros cúbicos), conforme catálogo do fabricante;

d) veículo apto a ser conduzido por motorista habilitado na categoria B, com peso bruto total (PBT) de até 3.500 kg;

e) cabine com banco para motorista e dois acompanhantes, original de fábrica;

f) motor a diesel com cilindrada igual ou superior a 2.0 litros, potência igual ou superior a 150 cv e torque igual ou superior a 35 kgf.m, conforme ficha técnica do fabricante;

g) alternador original de fábrica com capacidade igual ou superior a 150 A e bateria original de 12 V com capacidade igual ou superior a 70 Ah;

h) transmissão automática, com no mínimo 6 (seis) marchas à frente;

Justificativa da transmissão automática: a dispensa do uso de embreagem e da troca manual de marchas reduz o cansaço do condutor em trânsito urbano intenso, em viagens longas e em operações de emergência, além de proporcionar maior segurança, pois o motorista mantém as duas mãos no volante e concentra-se na direção e no trânsito. Para o transporte de pacientes, a transmissão automática também proporciona trocas de marcha mais suaves, reduzindo trancos e oscilações no compartimento de atendimento.

i) tração traseira;

Justificativa da tração traseira: (1) maior capacidade de carga, pois, com o veículo carregado, o peso concentra-se sobre o eixo traseiro, onde ocorre a tração, aumentando a aderência das rodas

motrizes e o desempenho em subidas e arrancadas, característica relevante diante do relevo da região; (2) maior robustez para trabalho pesado, pela melhor distribuição dos esforços mecânicos; (3) maior estabilidade com peso, em razão da distribuição mais equilibrada entre os eixos em velocidade de estrada; (4) menor desgaste dos componentes dianteiros, uma vez que, na tração traseira, as funções de dirigir, frear e tracionar são divididas entre os eixos; e (5) melhor adequação a implementações especiais, já que a estrutura suporta melhor o aumento de peso decorrente da transformação.

j) comprimento total igual ou superior a 5.400 mm; comprimento da zona de carga igual ou superior a 3.000 mm; altura da zona de carga igual ou superior a 1.900 mm; e distância entre eixos igual ou superior a 3.300 mm;

k) tanque de combustível com capacidade igual ou superior a 70 litros;

l) freios com sistema antitravamento (ABS) e airbags frontais para motorista e passageiro, conforme legislação vigente;

m) direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica;

n) ar-condicionado original de fábrica na cabine;

o) alarme sonoro de marcha à ré;

p) equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;

q) cor predominante branca;

r) prazo de garantia do veículo conforme manual de revisões do fabricante, não inferior a 12 (doze) meses.

1.3.2. Transformação e compartimento de atendimento (salão)

a) instalação de isolamento termoacústico com ação retardante quanto à propagação de chamas, conforme Resolução CONTRAN nº 498/2014;

b) a distribuição interna do salão de atendimento deverá dimensionar o espaço da ambulância visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, os bancos, os equipamentos e os aparelhos a serem utilizados no atendimento aos pacientes;

c) os materiais fixados na carroceria da ambulância (armários, bancos, banco baú e maca) deverão ter fixação reforçada, de maneira que, em caso de acidente, não se soltem;

d) todo o interior da transformação, compreendendo armários, banco baú, piso e teto, deverá ser confeccionado em fibra de vidro, fundido sem emendas e em peça única, sem utilização de rebites, parafusos ou silicone entre as emendas de teto, laterais, armários, bancada, banco baú e piso, de modo a aumentar o reforço estrutural, reduzir o peso interno, aumentar a vida útil da ambulância e facilitar a higienização interna para não proliferação de fungos, bactérias e vírus, conforme ABNT NBR 14561/2000;

Justificativa: a construção do interior totalmente moldado em fibra de vidro monobloco justifica-se pela necessidade de garantir maior durabilidade, segurança, higiene e resistência estrutural do compartimento de atendimento ao paciente. A peça única elimina a utilização de rebites, parafusos e excessivas aplicações de silicone nas junções, reduzindo significativamente a possibilidade de infiltrações, desprendimento de componentes e desgaste prematuro decorrente do uso contínuo e das vibrações geradas durante a operação do veículo. A ausência de emendas e frestas facilita os procedimentos de limpeza e desinfecção, contribuindo para o controle sanitário do ambiente e reduzindo riscos de proliferação de fungos, bactérias e outros agentes contaminantes, fator essencial para a segurança dos pacientes e dos profissionais de saúde. Há ainda redução do peso da transformação, com melhor desempenho do veículo, menor desgaste mecânico e maior vida útil operacional, em atendimento aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

e) piso, paredes internas, divisória e armários com pintura ou proteção de material antimicrobiano, tornando a superfície bacteriostática;

f) piso antiderrapante em fibra de vidro, conforme ABNT NBR 14561/2000;

g) reforço fixado no piso, em alumínio, embaixo de todas as rodas da maca;

h) acabamento com vedação de todos os cantos existentes em selante elástico de poliuretano (tipo sicaflex ou equivalente);

i) vidros fixos e com película jateada nas duas portas traseiras; vidro de correr e com película jateada na porta lateral; e vidro de correr na divisória entre a cabine do motorista e o compartimento do paciente;

j) balaústre fixado no teto e no mínimo 01 (um) suporte para soro fixado no balaústre;

k) instalação de no mínimo 01 (um) ventilador e 01 (um) exaustor, ambos com cúpula de proteção em PRFV;

l) ar-condicionado dianteiro e traseiro, sendo o traseiro destinado ao compartimento de atendimento.

1.3.3. Mobiliário

O projeto dos móveis (lado esquerdo) deverá ser em peça única sem emendas, para fácil higienização, com pintura antimicrobiana e todos os cantos arredondados, devendo contemplar o seu adequado posicionamento no veículo, visando o máximo aproveitamento de espaço. As portas dos armários deverão ser corrediças, em policarbonato, bipartidas, com aros inteiriços de alumínio e canaletas internas. O mobiliário deverá conter, no mínimo:

a) armário superior com comprimento igual ou superior a 2.600 mm e altura igual ou superior a 320 mm, com no mínimo 04 (quatro) portas corrediças em policarbonato bipartidas, confeccionado em fibra de vidro de cor clara, conforme ABNT NBR 14561/2000;

b) balcão com comprimento igual ou superior a 1.550 mm e largura igual ou superior a 330 mm, com no mínimo 02 (duas) portas corrediças em policarbonato bipartidas e bancada para medicamentos, confeccionado em fibra de vidro de cor clara, conforme ABNT NBR 14561/2000;

c) armário para acondicionamento de 02 (dois) cilindros de oxigênio de 16 litros, com comprimento igual ou superior a 690 mm e altura igual ou superior a 920 mm, confeccionado em fibra de vidro de cor clara, conforme ABNT NBR 14561/2000;

d) armário para acondicionamento de prancha e bateria, com comprimento igual ou superior a 2.600 mm e altura igual ou superior a 500 mm, confeccionado em fibra de vidro de cor clara, conforme ABNT NBR 14561/2000.

1.3.4. Assentos, maca e capacidade de ocupantes

a) no mínimo 02 (dois) bancos giratórios com cintos de 3 (três) pontos ao lado da maca, conforme ABNT NBR 14561/2000;

b) 01 (um) banco baú com comprimento igual ou superior a 1.420 mm e largura igual ou superior a 400 mm, confeccionado em fibra de vidro, para 03 (três) pessoas, com cintos de segurança individuais, estofamento em courvin de alta resistência, encosto de cabeça, assentos e encostos individuais, conforme ABNT NBR 14561/2000;

c) maca retrátil com comprimento igual ou superior a 1.970 mm, cabeceira voltada para a frente do veículo, pés dobráveis, sistema escamoteável, provida de no mínimo 04 (quatro) rodízios giratórios confeccionados em materiais resistentes à oxidação, com pneus de borracha maciça e sistema de freios;

com trava de segurança para evitar o fechamento involuntário das pernas quando na posição estendida; projetada para permitir a rápida retirada e inserção do paciente no compartimento, com sistema de retração dos pés acionado pelo próprio impulso da maca, podendo ser manuseada por apenas uma pessoa; com no mínimo 03 (três) cintos de segurança fixos, sendo um deles com sistema de 04 (quatro) pontas para fixação dos ombros e do tórax do paciente, com travas rápidas; com sistema de elevação do tronco de no mínimo 45 graus; colchonete impermeável, lavável, sem zíper, com espuma de densidade igual ou superior a 33 kg/m³; e garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses;

d) veículo com capacidade para no mínimo 09 (nove) ocupantes, juntamente com a maca retrátil;

Justificativa da capacidade de ocupantes: a configuração com 09 (nove) ocupantes permite o transporte simultâneo do paciente e de uma equipe ampliada de profissionais, além de acompanhantes quando necessário, sem comprometer a segurança, a ergonomia e o conforto durante os deslocamentos. Tal característica é especialmente importante para as transferências intermunicipais, os atendimentos em áreas rurais, o transporte de pacientes em tratamento contínuo e as campanhas de saúde, reduzindo a necessidade de veículos adicionais para o transporte de equipes de apoio e acompanhantes e resultando em melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Justificativa dos ensaios de ancoragem: a exigência de comprovação de ancoragem dos cintos de segurança e dos bancos (subitem 1.3.10) justifica-se porque tais componentes são incorporados ao veículo após a sua fabricação original, no processo de transformação, sendo necessário comprovar a segurança estrutural da instalação. A exigência não restringe a competitividade, pois decorre da legislação aplicável às transformações e é atendida pelas empresas regularmente habilitadas a executá-las.

1.3.5. Sistema elétrico e iluminação

a) iluminação interna com no mínimo 06 (seis) luminárias no teto, sendo no mínimo 03 (três) em LED;

b) no mínimo 01 (um) farol de embarque instalado sobre a porta traseira;

c) no mínimo 04 (quatro) tomadas internas 2P+T de 127 Vca; 04 (quatro) tomadas alimentadas por captação externa de 127 Vca; 02 (duas) tomadas internas de 12 Vcc; e 01 (uma) tomada interna USB de 2,0 A;

d) caixa de disjuntores instalada no armário, em local de fácil acesso;

e) 01 (uma) bateria auxiliar com capacidade igual ou superior a 100 Ah e 01 (um) carregador de bateria inteligente compatível;

f) sistema de gerenciamento de carga, separando a bateria auxiliar da bateria original e protegendo contra possíveis danos no sistema;

g) painel de controle central com chaves disjuntoras térmicas e chave geral para desligar o sistema elétrico do furgão;

h) conversor de 12 Vcc para 127 Vca com potência igual ou superior a 1.200 W;

i) relés com fusível.

1.3.6. Sinalização visual e acústica

a) sinalizador frontal em barra linear com no mínimo 05 (cinco) lentes injetadas em policarbonato na cor vermelha, com comprimento igual ou superior a 1.260 mm e largura igual ou superior a 290 mm, com no mínimo 10 (dez) blocos dianteiros, 10 (dez) blocos traseiros e 02 (dois)

blocos laterais, cada bloco com no mínimo 04 (quatro) LEDs de no mínimo 3 W e lente defletora em cada LED;

b) módulo de controle que permita a geração de efeitos luminosos que caracterizem o veículo parado, em deslocamento e em situação de emergência, com função de funcionamento apenas dos LEDs frontais e um lateral, ou traseiros e um lateral, e função de aumento gradual de intensidade, com no mínimo 15 (quinze) efeitos luminosos de flash distintos;

c) sinalizador acústico com amplificador de potência igual ou superior a 100 W RMS @ 13,8 Vcc, com no mínimo 03 (três) tons distintos, resposta de frequência de 300 a 3.000 Hz e pressão sonora a 01 (um) metro igual ou superior a 120 dB @ 13,8 Vcc, com um único alto-falante;

d) luzes de advertência fixadas nas laterais do veículo, sendo no mínimo 03 (três) em cada lado e 02 (duas) na traseira.

1.3.7. Sistema de oxigênio

a) sistema de oxigênio com suporte para cilindro de 16 litros;
b) instalação de 01 (um) cilindro de oxigênio de 16 litros com válvula e manômetro;
c) régua de oxigênio de 03 (três) pontas com fluxômetro, aspirador e umidificador.

1.3.8. Equipamentos e acessórios

a) 01 (um) oxímetro de mesa para uso de neonato a adulto, com sensor de dedo, sensor de orelha e sensor universal, no mínimo 6 (seis) tipos de alarmes e bateria recarregável;

b) 01 (uma) bolsa de resgate completa, tamanho G, nas cores azul e laranja, em nylon resistente e impermeável, com alça de mão e dois zíperes de abertura total, contendo no mínimo:

1ª divisória, materiais para imobilização: 01 conjunto de colares cervicais de resgate (PP, P, M e G); 01 colar cervical em espuma (G); 01 tipoia em TNT descartável (tamanho único); 04 bandagens triangulares (1,42 x 1 x 1 m); 02 conjuntos de tala aramada EVA (PP, P, M e G); 01 par de luvas cirúrgicas estéreis; 01 esparadrapo; 03 ataduras de crepe (10 x 4,5 cm); 03 ataduras de crepe (15 x 4,5 cm); e 01 fita adesiva crepe;

2ª divisória, materiais para primeiros socorros, acondicionados em 11 bolsas coloridas fixadas por velcro: bolsa marrom (queimaduras), com 02 mantas térmicas aluminizadas, 02 ataduras de rayon e 02 protetores para queimadura; bolsa azul (vias aéreas), com 01 ambu em silicone adulto, 01 ambu em silicone infantil, 01 sonda endotraqueal de 6,5 mm, 01 de 7,5 mm e 01 de 8,5 mm, 01 conjunto de cânulas de Guedel (0 a 5), 02 cateteres tipo óculos e 01 máscara RCP tipo pocket; bolsa vermelha (acesso venoso), com 02 seringas com agulha estéril de 5 ml, 02 de 10 ml e 02 de 20 ml, 02 equipos macrogotas estéreis, 04 scalps estéreis, 01 garrote de 40 cm, 02 cateteres tipo jelco e 01 par de luvas cirúrgicas estéreis; 05 bolsas pretas (material de apoio), com 02 pares de luvas cirúrgicas estéreis, 02 óculos de proteção, 01 esfigmomanômetro adulto, 01 estetoscópio adulto, 10 espátulas de madeira estéreis, 05 compressas estéreis com 10 unidades (7,5 x 7,5 cm), 01 curativo adesivo com 35 peças, 02 bisturis descartáveis, 02 compressas estéreis tipo zobec, 02 lençóis descartáveis (2,00 x 0,90 m) e 02 aventais descartáveis; bolsa holster (instrumentos), com 01 pinça anatômica dente de rato, 01 lanterna de pupila, 01 tesoura multiuso ponta romba e 01 termômetro cilíndrico; bolsa branca (kit para parto), com 01 avental descartável, 01 bisturi descartável, 01 bracelete para identificação mãe e filho, 02 compressas estéreis tipo zobec, 01 manta térmica aluminizada (2,10 x 1,40 m), 02 clamps estéreis, 01 lençol descartável (2,00 x 0,90 m), 02 pares de luvas cirúrgicas estéreis e 01 saco para expurgo; e bolsa amarela, indicada para guarda de medicamentos (vazia).

1.3.9. Identificação visual

Identificação conforme a Portaria GM/MS nº 2.048/2002 (Portaria de Consolidação GM/MS nº 3/2017), contendo a palavra "AMBULÂNCIA" escrita de forma espelhada na parte frontal, para leitura pelo retrovisor, e nas portas traseiras.

1.3.10. Documentação técnica do produto

Deverão ser apresentados pelo licitante arrematante, **na fase de aceitação da proposta**, os seguintes documentos, referentes ao veículo ofertado:

a) catálogo, folder ou ficha técnica do veículo base, emitido pelo fabricante, que permita a conferência das características exigidas no subitem 1.3.1;

b) laudo da pintura ou proteção do piso, das paredes internas, da divisória e dos armários, comprovando a utilização de materiais antimicrobianos que tornam a superfície bacteriostática;

c) ensaio de flamabilidade de acordo com a Resolução CONTRAN nº 498/2014, que dispõe sobre os requisitos aplicáveis ao revestimento interno do veículo, em nome da empresa transformadora;

d) ensaio de ancoragem do cinto de segurança dos bancos laterais, conforme Portaria nº 190/2009 e ABNT NBR 14561/2000, em nome da empresa transformadora, referente ao veículo ofertado, conforme Portaria nº 990/2022, art. 12;

e) ensaio de ancoragem do cinto de segurança dos bancos do socorrista, com cinto de 3 (três) pontos, conforme ABNT NBR 6091/2015, em nome da empresa transformadora, referente ao veículo ofertado, conforme Portaria nº 990/2022, art. 12;

f) quanto à maca: autorização de funcionamento da empresa fabricante e registro ou cadastramento do produto na ANVISA; laudo técnico com ensaio de deformação da estrutura com carga distribuída igual ou superior a 490 kg e capacidade de carga igual ou superior a 290 kg, conforme requisitos da ABNT NBR 14561/2000, DIN EN 1865/1999, AMD Standard 004 e BS EN 1789:2007; e ensaio de avaliação do dispositivo de ancoragem da maca, conforme ABNT NBR 14561/2000, realizado por laboratório devidamente credenciado, referente à maca que será entregue;

g) Comprovante de Capacitação Técnica (CCT) da empresa transformadora, conforme regulamentação do INMETRO (Portaria INMETRO nº 153/2022 ou norma que a substitua), ou, caso esteja vencido, comprovante de sistema de gestão da qualidade conforme Portaria nº 190/2009, em nome da empresa transformadora;

h) Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT), conforme Resolução CONTRAN nº 291/2008 e Portaria nº 160/2017, referente à marca e ao modelo do veículo ofertado;

i) projeto básico da adaptação, com layout devidamente assinado, com firma reconhecida ou assinatura digital, pelo responsável técnico do projeto, conforme Portarias DENATRAN nº 190/2009, nº 990/2022 e nº 142/2019, correspondente ao veículo ofertado na proposta comercial.

Deverão ser apresentados **no ato da entrega do veículo**:

j) manuais do veículo, da transformação e dos equipamentos, em língua portuguesa, e termos de garantia;

k) nota fiscal e Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) em nome do Município de Carvalhópolis/MG.

Justificativa da documentação técnica: a exigência dos laudos e documentos acima justifica-se pelo fato de o objeto (veículo tipo ambulância) não sair pronto da linha de montagem do fabricante, sendo submetido a processo de transformação posterior. Busca-se salvaguardar o interesse público quanto à segurança no transporte de pacientes, pois a transformação e os equipamentos que comporão

o produto final deverão atender às normas do INMETRO e ter seu processo produtivo acompanhado por responsável técnico habilitado, em obediência aos princípios da economicidade (maior vida útil do veículo), da razoabilidade (melhor aproveitamento do tempo para salvaguardar vidas) e da eficiência (menor gasto com desgaste do veículo e máximo de resultado). A exigência restrita ao arrematante evita impor custos prévios a todos os licitantes.

1.4. Todas as medidas, potências, capacidades e quantidades constituem parâmetros mínimos. Eventual referência a norma técnica, resolução ou portaria compreende a versão vigente na data da sessão pública, inclusive os atos que a tenham substituído ou consolidado.

Item	Descrição	Quantidade	Unid.	Valor estimado	Total estimado
1	Ambulância tipo furgão, nova, zero quilômetro, transformada em ambulância de simples remoção (Tipo A), devidamente equipada, conforme especificações mínimas do Termo de Referência	1	unid.	324.800,00	324.800,00
VALOR ESTIMADO TOTAL					R$ 324.800,00

1.5. As especificações deverão indicar os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança aplicáveis, preferencialmente com base em catálogo eletrônico de padronização, quando existente.

1.6. O prazo de vigência da contratação será de, no mínimo, o mesmo período estabelecido para a garantia do veículo, contado a partir da assinatura do contrato, em conformidade com o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, devendo permanecer vigente durante todo o prazo de garantia do objeto.

1.7. A contratação poderá ser prorrogada quando demonstrados interesse público, vantajosidade e atendimento aos pressupostos legais aplicáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO — ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “b”, DA LEI Nº 14.133/2021

2.1. A contratação atende à necessidade administrativa a ser solucionada, conforme Estudo Técnico Preliminar (ETP), constante nos autos do processo licitatório.

2.2. O aumento da demanda por transporte sanitário no Município, especialmente de remoções e transferências de pacientes para os serviços de saúde de referência localizados em outros municípios, exige a ampliação da capacidade operacional da frota da Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhado na justificativa de necessidade e na justificativa do interesse público constantes do ETP. A aquisição de veículo novo, transformado e homologado, mostra-se mais vantajosa que a locação ou a terceirização do serviço, por se tratar de necessidade permanente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO — ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “c”, DA LEI Nº 14.133/2021

3.1. A solução consiste na aquisição de 01 (uma) ambulância tipo furgão, nova, transformada e equipada, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com fornecimento integral em parcela única.

3.2. O veículo será destinado ao transporte sanitário de pacientes em remoções eletivas, transferências intermunicipais para serviços de referência e atendimentos que não exijam suporte avançado de vida.

3.3. Considerando todo o ciclo de vida do objeto, a contratação compreenderá as seguintes etapas:

3.3.1. Fornecimento de veículo novo, conforme as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

3.3.2. Transformação e instalação dos equipamentos necessários à sua utilização como ambulância, em conformidade com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis;

3.3.3. Transporte e entrega do veículo ao Município, incluindo o primeiro emplacamento e licenciamento em nome da Prefeitura Municipal;

3.3.4. Realização de vistoria e recebimento provisório e definitivo, mediante verificação do atendimento integral às especificações e condições exigidas;

3.3.5. Prestação de garantia do veículo, da transformação e dos equipamentos instalados, observados os prazos e as condições estabelecidos pelo fabricante e pela empresa responsável pela transformação;

3.3.6. Disponibilização de assistência técnica durante todo o período de garantia, com indicação dos locais e procedimentos para atendimento de eventuais defeitos ou inconformidades;

3.3.7. Realização dos reparos, substituições de peças e correções necessárias, quando decorrentes de defeitos de fabricação, montagem ou transformação, sem ônus adicional para a Administração, durante o período de garantia.

3.4. A execução contratual deverá assegurar que o objeto seja entregue em perfeitas condições de funcionamento, segurança e utilização, devidamente equipado, transformado, emplacado e licenciado, atendendo integralmente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

3.5. O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de fornecimento, conforme definido no instrumento contratual.

3.6. O prazo de vigência contratual deverá ser de, no mínimo, o mesmo período estabelecido para a garantia do veículo, da transformação e dos equipamentos, contado a partir do recebimento definitivo do objeto, de modo a assegurar à Administração o acompanhamento e a exigência do cumprimento das obrigações relacionadas à garantia durante todo o período correspondente.

3.7. O encerramento da contratação ocorrerá após o cumprimento integral das obrigações contratuais, incluindo aquelas relativas à garantia e à assistência técnica, observadas as disposições legais aplicáveis.

3.1. Resultados pretendidos

3.8. A contratação deverá assegurar a ampliação da capacidade de transporte sanitário do Município, mediante a disponibilização de veículo novo, seguro, confortável e adequado às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

3.9. Constituem indicadores objetivos de resultado: (i) Entrega da ambulância dentro do prazo contratualmente estabelecido, devidamente equipada, transformada, emplacada e licenciada; (ii) Aprovação do veículo no recebimento definitivo, após verificação de sua conformidade com as especificações técnicas exigidas; (iii) Disponibilidade de assistência técnica e cobertura de garantia durante todo o período contratualmente estabelecido; (iv) Redução de riscos relacionados à utilização de veículos inadequados ou sem as condições necessárias ao transporte sanitário; e (v) Ampliação da eficiência e da qualidade dos serviços de transporte de pacientes prestados à população.

3.10. O cumprimento dos resultados pretendidos será acompanhado e fiscalizado pelos gestores e fiscais do contrato, mediante verificação das condições de entrega, funcionamento, conformidade e atendimento das obrigações contratuais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO — ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "d", DA LEI Nº 14.133/2021

4.1. O contratado deverá fornecer veículo novo, zero quilômetro, sem uso anterior, com primeiro emplacamento em nome do Município, devidamente transformado, equipado e homologado, em conformidade com as especificações do subitem 1.3 e com a proposta apresentada.

4.2. Critérios objetivos de aceitação: o veículo será recusado se apresentar avarias, quilometragem incompatível com veículo zero quilômetro, características inferiores às mínimas especificadas, ausência de itens, equipamentos ou acessórios exigidos, ou ausência da documentação técnica, do CRLV em nome do Município e dos manuais e termos de garantia, cabendo ao fiscal do contrato a verificação mediante vistoria e conferência documental.

4.3. Requisitos de sustentabilidade: atendimento aos limites de emissões vigentes do PROCONVE, uso de diesel S10, iluminação e sinalização em LED, entrega por plataforma e observância da logística reversa de pneus, baterias e óleos lubrificantes durante a vida útil do veículo, conforme documento de critérios de sustentabilidade constante dos autos.

4.4. Subcontratação: vedada a subcontratação integral do fornecimento, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo objeto. Não se considera subcontratação a aquisição, pela contratada, do veículo base junto ao fabricante ou à concessionária, nem a transformação realizada por empresa transformadora regularmente habilitada, desde que identificadas na proposta e mantida a responsabilidade integral da contratada.

4.5. Qualificação técnica: será exigido atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento satisfatório de veículo tipo ambulância ou veículo especial transformado, com características compatíveis com o objeto, sem quantitativo mínimo, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, dispensadas as demais exigências de qualificação técnica com fundamento no art. 70, inciso III, da mesma Lei, por se tratar de compra para entrega imediata.

4.6. Garantia: veículo base conforme manual do fabricante, não inferior a 12 (doze) meses; transformação e equipamentos, no mínimo 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo; e maca, no mínimo 24 (vinte e quatro) meses. Durante a garantia, a contratada deverá corrigir os defeitos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação, sem custo para o Município, indicando a rede de assistência técnica autorizada do fabricante do veículo base no Estado de Minas Gerais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO — ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "e", DA LEI Nº 14.133/2021

5.1. O fornecimento terá início mediante emissão de solicitação de fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde, correndo o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir de seu recebimento, para a entrega integral do veículo.

5.2. A entrega ocorrerá na sede da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, situada na Rua João Norberto de Lima, nº 222, Centro, em dia útil e horário de expediente, somente por plataforma (auto guincho), seguida de vistoria, conferência documental e atesto pela Administração.

5.3. O contratado arcará com os custos necessários à execução, inclusive transporte por plataforma, frete, seguros, tributos, despesas de primeiro emplacamento e licenciamento em nome do Município e demais encargos, conforme a composição de sua proposta.

5.4. O objeto entregue ou executado em desacordo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte. O contratado deverá corrigir, reparar ou substituir a parcela no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das consequências previstas no edital e no contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO — ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "f", E ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021

6.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais especialmente designados, ou respectivos substitutos, e coordenada pelo gestor do contrato, observados a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 2.989/2023.

6.2. Gestor do contrato: Secretária Municipal de Saúde ou servidor formalmente designado.

6.3. Fiscal técnico/administrativo: servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Responsável Técnico de Frotas e Transportes, Guilherme Silva Vital.

6.4. O fiscal registrará as ocorrências, verificará a conformidade da execução, determinará a correção de faltas ou defeitos e comunicará ao gestor, em tempo hábil, as situações que ultrapassarem sua competência.

6.5. O gestor coordenará o acompanhamento administrativo, os prazos, o recebimento definitivo, a instrução dos pagamentos e as providências necessárias ao cumprimento ou à extinção do ajuste.

6.6. As comunicações formais ocorrerão por e-mail institucional, ofício ou protocolo físico, sem prejuízo de posterior formalização quando houver urgência.

6.7. Rotina de reuniões, relatórios e controles: a ser ajustado pela Secretaria demandante. A fiscalização da Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado.

7. 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO — ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "g", E ARTS. 140, 141 E 143 DA LEI Nº 14.133/2021

Medição e comprovação

7.1. A medição considerará a entrega integral do veículo, transformado, equipado e licenciado, comprovada pela solicitação de fornecimento, pela nota fiscal, pelo CRLV e pelo respectivo atesto.

Recebimento provisório e definitivo

7.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega do veículo, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para posterior verificação da conformidade.
7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, mediante verificação da conformidade com as especificações e termo detalhado, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, técnica, profissional ou contratual do contratado. Ensaios, testes e provas exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado, salvo previsão expressa em contrário.
7.5. O prazo para sanar desconformidades e reapresentar o objeto será de 05 (cinco) dias úteis, reiniciando-se a verificação da parcela corrigida.

Liquidação, faturamento e pagamento

7.6. A nota fiscal ou documento equivalente será apresentada após recebimento definitivo, acompanhada de documentos indispensáveis ao ateste e à liquidação, conforme solicitado pela Administração. O prazo de liquidação será de 30 (trinta) dias, contado do recebimento regular da documentação.
7.7. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da liquidação da despesa, prorrogável por igual período, após o recebimento definitivo da parcela e a apresentação de nota fiscal válida e devidamente atestada, observada a ordem cronológica de pagamentos para a respectiva fonte de recursos.
7.8. A nota fiscal com erro ou dependente de providência do contratado será devolvida para correção, ficando suspenso o prazo da parcela afetada até sua reapresentação regular. Havendo controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
7.9. Do pagamento serão efetuadas as retenções tributárias e legais cabíveis.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR — ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “h”, DA LEI Nº 14.133/2021

8.1. O fornecedor será selecionado mediante realização de pregão eletrônico, adotando-se como critério de julgamento das propostas o **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando-se vencedora a proposta que apresentar o menor valor para o item licitado, desde que atendidas todas as exigências e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.
8.2. O modo de disputa e os intervalos entre lances serão os definidos no edital e configurados no sistema eletrônico.

8.3. A proposta será aceita quando atender às especificações, aos prazos e aos demais requisitos deste Termo de Referência, observado o preço máximo aceitável, devendo o licitante arrematante apresentar, na fase de aceitação, o catálogo ou a ficha técnica do veículo base e a documentação técnica do produto prevista no subitem 1.3.10.

8.4. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e econômico-financeira, esta sem exigência de índices contábeis mínimos, serão as previstas no edital, observado o subitem 4.5 deste Termo de Referência quanto à qualificação técnica.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO — ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "i", E ARTS. 23 E 24 DA LEI Nº 14.133/2021

9.1. O valor estimado total da contratação é de R$ 324.800,00 (trezentos e vinte e quatro mil e oitocentos reais), correspondente à mediana dos preços de 11 (onze) contratações similares registradas no PNCP, homologadas entre 29/10/2025 e 16/09/2026, nos termos do art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "j", DA LEI Nº 14.133/2021

10.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FICHA 663 020601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.0010.2028.0000 4.4.90.52.00 SAÚDE HUMANIZADA Equipamentos e Material Permanente MANUTENÇÃO ATIVIDADES SERVIÇO DE SAÚDE, Fonte de Recurso 1.521.000

Carvalhópolis, 10 de novembro de 2026.

_____
LUCIANE ALMEIDA CAPRONI VITAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 184/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2026

O MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS/MG, com sede na Rua João Norberto de Lima, nº 222, Centro, Carvalhópolis/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.242.800/0001-84, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Luciane Almeida Caproni Vital, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº [_____], com sede/endereço em [_____], neste ato representado(a) por [_____], doravante denominado(a) CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente do processo acima identificado, mediante as cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DE SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS - ART. 92, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021

1.1. O objeto deste contrato é a aquisição de 01 (um) veículo novo, zero quilômetro, tipo furgão, transformado em ambulância de simples remoção (Tipo A), devidamente equipada, destinada à Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde de Carvalhópolis/MG, conforme especificações do Termo de Referência.

1.2. O veículo deverá ser entregue novo, zero quilômetro, transformado, equipado, homologado e licenciado em nome do Município, com a documentação técnica, os manuais e os termos de garantia exigidos no Termo de Referência.

1.3. A natureza, as características e os quantitativos do objeto são os definidos no Termo de Referência e na proposta do CONTRATADO, incorporados a este instrumento independentemente de transcrição.

1.4. Itens adjudicados:

Item 1: ambulância tipo furgão (Tipo A), marca/modelo/ano _____, empresa transformadora _____, quantidade de 01 (uma) unidade, valor de R$ _____, conforme proposta vencedora.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO - ART. 92, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Edital do Pregão Eletrônico nº 050/2026, o Termo de Referência, a proposta vencedora, a solicitação de fornecimento e os demais documentos constantes do processo.

2.2. O CONTRATADO obriga-se a executar o objeto nas condições de sua proposta e dos documentos vinculados, prevalecendo as exigências legais e contratuais em caso de incompatibilidade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS - ART. 92, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021

3.1. O contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos regulamentos municipais aplicáveis, especialmente o Decreto Municipal nº 2.989/2023, e, conforme a natureza do objeto, pela Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), pela Lei nº 8.078/1990 e pela Lei nº 13.709/2018, além das demais normas indicadas no edital.

3.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo a legislação aplicável, os documentos vinculados e os princípios de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Na interpretação, integração e aplicação deste Contrato, inclusive nas decisões relativas à sua execução, alteração, invalidação, extinção e aos requerimentos apresentados pelas partes, serão observados os arts. 20 a 24 do Decreto-Lei nº 4.657/1942, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB).

3.4. As decisões administrativas deverão considerar suas consequências práticas e ser motivadas quanto à necessidade e à adequação da medida adotada, inclusive diante das alternativas possíveis, dos obstáculos e das dificuldades reais da gestão e das exigências das políticas públicas, sem prejuízo dos direitos do CONTRATADO e do interesse público.

3.5. A decisão que determinar a invalidação de ato, contrato, ajuste ou procedimento deverá indicar expressamente suas consequências jurídicas e administrativas e, quando cabível, estabelecer condições de regularização proporcionais e equânimes, vedada a imposição de ônus ou perdas anormais ou excessivos em razão das particularidades do caso.

3.6. A adoção de nova interpretação ou orientação que imponha dever ou condicionamento não anteriormente exigido deverá prever regime de transição quando indispensável à sua aplicação proporcional, equânime e eficiente. Na revisão da validade de atos já concluídos, serão consideradas as orientações gerais existentes à época de sua prática, vedada a invalidação fundada exclusivamente em mudança posterior de orientação.

3.7. As alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO - ART. 92, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/2021

4.1. O objeto será fornecido em parcela única, mediante solicitação de fornecimento e posteriores recebimentos provisório e definitivo e atesto.

4.2. O local, as condições de entrega, os documentos de recebimento e as regras de correção ou substituição obedecerão ao Termo de Referência, sendo a entrega realizada na sede da Prefeitura Municipal, somente por plataforma (auto guincho).

4.3. Subcontratação: vedada a subcontratação integral do fornecimento, sem afastar a responsabilidade integral do CONTRATADO. Não se considera subcontratação a aquisição do veículo base junto ao fabricante ou à concessionária, nem a transformação realizada por empresa transformadora regularmente habilitada, desde que identificadas na proposta.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - ART. 92, INCISO V, DA LEI Nº 14.133/2021

5.1. O valor total do contrato é de R$ _____ (_____), conforme a proposta vencedora, observado o valor estimado de R$ 324.800,00.

5.2. No preço estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução, inclusive tributos, encargos, transporte por plataforma, frete, seguros, despesas de primeiro emplacamento e licenciamento em nome do Município e demais custos.

5.3. O pagamento será realizado após o adimplemento e a liquidação da despesa, nas condições e nos prazos da Cláusula Sexta, por ordem bancária na conta indicada pelo CONTRATADO, com as retenções legais cabíveis.

5.4. Os preços serão fixos e irreajustáveis por 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado, em 02/10/2026.

5.5. Após o interregno anual, o reajuste em sentido estrito será calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade.

5.6. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado da data dos efeitos financeiros do último reajuste. O reajustamento será formalizado por apostila, quando cabível, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA MEDIÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO - ART. 92, INCISO VI, DA LEI Nº 14.133/2021

6.1. A medição considerará a entrega integral do veículo aceita pelo setor competente, mediante ateste do fiscal e apresentação da nota fiscal, do CRLV em nome do Município e dos demais documentos exigidos no Termo de Referência.

6.2. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhado da documentação necessária e do ateste, o prazo para liquidação será de 30 (trinta) dias, contado da apresentação regular, admitida prorrogação apenas quando legalmente cabível e motivada.

6.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da finalização da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica para a respectiva fonte de recursos.

6.4. Havendo erro ou pendência imputável ao CONTRATADO, o prazo da parcela afetada ficará suspenso até a regularização. Em caso de controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade, será paga a parcela incontroversa no prazo previsto, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A manutenção das condições de habilitação poderá ser verificada por documentos e bases oficiais. A irregularidade será tratada em processo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem referência obrigatória a cadastro federal não utilizado pelo Município.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO - ART. 92, INCISO VII, DA LEI Nº 14.133/2021

7.1. O prazo de vigência da contratação será de, no mínimo, o mesmo período estabelecido para a garantia do veículo, contado a partir da assinatura do contrato, em conformidade com o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, devendo permanecer vigente durante todo o prazo de garantia do objeto.

7.2. A entrega do veículo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da solicitação de fornecimento.

7.3. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega do veículo; o recebimento definitivo ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade.

7.4. Prazo para correção, reparo ou substituição de parcela rejeitada: 05 (cinco) dias úteis. O recebimento não exclui as responsabilidades legais e contratuais do CONTRATADO.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO - ART. 92, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021

8.1. As despesas correrão pelo seguinte crédito:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FICHA 663 020601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.0010.2028.0000 4.4.90.52.00 SAÚDE HUMANIZADA Equipamentos e Material Permanente MANUTENÇÃO ATIVIDADES SERVIÇO DE SAÚDE, Fonte de Recurso 1.521.000

8.2. Nos exercícios seguintes, quando a vigência ultrapassar o exercício financeiro, a despesa ficará condicionada à indicação dos créditos correspondentes e à disponibilidade orçamentária.

9. CLÁUSULA NONA - DA MATRIZ DE RISCOS - ART. 92, INCISO IX, DA LEI Nº 14.133/2021

9.1. Será adotada a matriz de riscos constante dos autos, que integra a contratação para fins de planejamento e gestão da execução.

9.2. Na ausência de registro em matriz específica, o CONTRATADO suportará os riscos ordinários e previsíveis de sua atividade e da execução proposta; o CONTRATANTE responderá pelos fatos que lhe sejam imputáveis; e eventos extraordinários serão analisados conforme os arts. 124, 130 e 131 da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO - ART. 92, INCISO X, DA LEI Nº 14.133/2021

10.1. Não se aplica repactuação automática, devendo eventual manutenção do equilíbrio econômico-financeiro observar o edital, este Contrato e a Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - ART. 92, INCISO XI, DA LEI Nº 14.133/2021

11.1. Concluída a instrução do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE decidirá no prazo de 1 (um) mês, admitida prorrogação motivada por igual período, conforme o art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O requerimento deverá ser formulado durante a vigência e antes de eventual prorrogação, conter a demonstração do fato, do impacto e do nexo causal e observar a alocação de riscos, sem prejuízo das hipóteses dos arts. 124, inciso II, alínea 'd', 130 e 131 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO E DE ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO - ART. 92, INCISO XII, DA LEI Nº 14.133/2021

12.1. Garantia de execução: não será exigida.

12.2. Quando exigida, a garantia deverá permanecer válida durante a vigência e acompanhar suas alterações. Será liberada ou restituída após a fiel execução ou na hipótese legal de extinção por culpa exclusiva da Administração, com atualização quando prestada em dinheiro.

12.3. Antecipação de pagamento: não será admitida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, DA MANUTENÇÃO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA - ART. 92, INCISO XIII, DA LEI Nº 14.133/2021

13.1. O veículo base deverá possuir garantia conforme manual do fabricante, não inferior a 12 (doze) meses; a transformação e os equipamentos, garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo; e a maca, garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo do Código de Defesa do Consumidor e das condições do Termo de Referência.

13.2. Durante a garantia, o CONTRATADO deverá corrigir, reparar ou substituir o objeto ou seus componentes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação, sem custo adicional, devendo indicar a rede de assistência técnica autorizada do fabricante do veículo base no Estado de Minas Gerais.

13.3. O recebimento definitivo e o término da vigência não afastam as responsabilidades que, por sua natureza ou por previsão legal, subsistam durante o prazo de garantia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES, DAS PENALIDADES E DAS MULTAS - ART. 92, INCISO XIV, DA LEI Nº 14.133/2021

Obrigações do CONTRATANTE

14.1. Compete ao CONTRATANTE exigir o cumprimento do ajuste, fornecer informações e condições sob sua responsabilidade, acompanhar e fiscalizar a execução, receber o objeto quando conforme, efetuar os pagamentos devidos e decidir os requerimentos, sem prejuízo das demais obrigações do edital e do Termo de Referência.

Obrigações do CONTRATADO

14.2. Compete ao CONTRATADO executar o objeto com qualidade e nos prazos pactuados, arcar com riscos e custos de sua atividade, manter representante quando exigido, comunicar ocorrências relevantes, corrigir desconformidades, responder pelos danos e encargos de sua responsabilidade e cumprir as demais obrigações do edital e do Termo de Referência.

14.3. O CONTRATADO deverá observar a legislação trabalhista, fiscal, previdenciária, ambiental, de proteção de dados e de segurança aplicável. A fiscalização não excluirá nem reduzirá sua responsabilidade.

Infrações e sanções

14.4. Pelas infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e do edital poderão ser aplicadas, após processo regular, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados os arts. 156 a 163 da mesma Lei.

14.5. Aplicam-se à execução contratual as seguintes multas:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 15% (quinze por cento) dessa parcela;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, na inexecução parcial relevante;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na inexecução total; e

d) multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado relacionado à conduta, para declaração ou documento falso, fraude, comportamento inidôneo, ato destinado a frustrar os objetivos da contratação ou ato lesivo da Lei nº 12.846/2013.

14.6. A multa não será inferior a 0,5% nem superior a 30% da base pertinente. O percentual será motivado segundo gravidade, dano e circunstâncias. Atingido o limite da multa moratória ou ultrapassados 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá caracterizar a inexecução parcial ou total e promover a extinção; para o mesmo fato e base, a moratória será deduzida da compensatória.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO E DA TAXA DE CÂMBIO - ART. 92, INCISO XV, DA LEI Nº 14.133/2021

15.1. Não se aplica.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - ART. 92, INCISO XVI, DA LEI Nº 14.133/2021

16.1. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação na licitação.

16.2. A comprovação poderá ser exigida a qualquer tempo e verificada em documentos e bases oficiais. A perda de condição será comunicada imediatamente e sujeitará o CONTRATADO às providências cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESERVA LEGAL DE CARGOS - ART. 92, INCISO XVII, DA LEI Nº 14.133/2021

17.1. O CONTRATADO cumprirá, durante toda a execução, as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis ao seu quadro.

17.2. O cumprimento será comprovado quando solicitado pelo CONTRATANTE, com a indicação dos empregados que preencherem as vagas, devendo o CONTRATADO comunicar alterações relevantes.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - ART. 92, INCISO XVIII, DA LEI Nº 14.133/2021

18.1. O contrato será executado fielmente pelas partes e acompanhado por gestor e um ou mais fiscais especialmente designados, ou respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.989/2023.

18.2. Gestor: Secretária Municipal de Saúde ou servidor formalmente designado.

18.3. Fiscal(is): servidor(es) formalmente designado(s) pela Secretaria Municipal de Saúde, o Responsável Técnico de Frotas e Transportes, Guilherme Silva Vital.

18.4. O fiscal registrará as ocorrências, verificará a conformidade, determinará correções dentro de sua competência e informará ao gestor situações que exijam providência superior. O gestor coordenará os controles administrativos, os prazos, o recebimento, a instrução dos pagamentos e as providências contratuais.

18.5. As comunicações formais ocorrerão por e-mail, sistema ou ofício.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO - ART. 92, INCISO XIX, DA LEI Nº 14.133/2021

19.1. O contrato será extinto pelo término de sua vigência ou pela conclusão do objeto, conforme sua natureza, sem prejuízo das obrigações de garantia, correção, sigilo, responsabilidade e reparação que possuam prazo próprio.

19.2. O contrato poderá ser extinto antecipadamente pelos motivos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ou nas formas unilateral, consensual, arbitral ou judicial previstas no art. 138.

19.3. A extinção observará seus efeitos legais, inclusive eventual assunção do objeto, execução da garantia e retenção de créditos nos limites do art. 139. Quando possível, o termo registrará o estado de execução, os pagamentos realizados e devidos e as responsabilidades remanescentes.

19.4. A extinção não impede o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro regularmente demonstrado, que poderá ser indenizado por termo próprio na forma do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

20. DO FORO - ART. 92, § 1º, DA LEI Nº 14.133/2021

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Machado/MG, para dirimir questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as hipóteses legais do art. 92, § 1º, incisos I a III, da Lei nº 14.133/2021.

20.2. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, inclusive por meio eletrônico quando admitido, juntamente com as testemunhas.

Carvalhópolis, __ de _____ de ____.

_____

LUCIANE ALMEIDA CAPRONI VITAL, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

_____

[PREENCHER: REPRESENTANTE DO CONTRATADO]
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA E PLANILHA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 184/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2026

À Prefeitura Municipal de Carvalhópolis/MG,

Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Cidade: **UF:** **CEP:**
Telefone:
E-mail:
Sócio/Proprietário:
CPF: **RG:**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO, ZERO QUILÔMETRO, TIPO FURGÃO, TRANSFORMADO EM AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO (TIPO A), DEVIDAMENTE EQUIPADA, DESTINADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARVALHÓPOLIS/MG.

Item	Descrição do objeto	Qtd.	Unid.	Marca/modelo/ ano	Valor unitário	Valor total
1	Ambulância tipo furgão, nova, zero quilômetro, transformada em ambulância de simples remoção (Tipo A), devidamente equipada, conforme especificações mínimas do Termo de Referência	1	unid.		R$ _____	R$ _____

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta com os valores unitários e totais ofertados por item:

O valor total da proposta é de R$ _____ (_____).

Nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, fretes, transporte por plataforma (auto guincho), seguros, despesas de primeiro emplacamento e licenciamento em nome do Município, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais e os demais custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto.

Marca, modelo e versão do veículo base: _____; ano de fabricação/modelo: _____; empresa transformadora (razão social e CNPJ): _____.

Prazo de entrega: até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da solicitação de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis/MG, por plataforma (auto guincho).

Garantia: veículo base _____ meses (mínimo de 12 meses); transformação e equipamentos _____ meses (mínimo de 12 meses); maca _____ meses (mínimo de 24 meses).

Declaramos que o veículo ofertado atende integralmente às especificações mínimas do Termo de Referência e que apresentaremos, quando convocados na fase de aceitação, o catálogo ou ficha técnica do veículo base e a documentação técnica do produto exigida no Termo de Referência.

Validade da proposta: _____ dias (mínimo de 60 dias contados da abertura).

_____, ____ de _____ de _____.

_____

[RAZÃO SOCIAL]
[CNPJ]
[NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 184/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO, ZERO QUILÔMETRO, TIPO FURGÃO, TRANSFORMADO EM AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO (TIPO A), DEVIDAMENTE EQUIPADA, DESTINADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARVALHÓPOLIS/MG.

À Equipe de Pregão,

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede no endereço _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)._____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF nº _____, DECLARA:

1) que atende aos requisitos de habilitação e que são autênticos e verdadeiros os documentos e as informações apresentados, respondendo na forma da lei;
2) que inexiste fato impeditivo de sua participação ou habilitação, inclusive sanção vigente que o alcance, comprometendo-se a comunicar ocorrência superveniente;
3) que cumpre o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e o art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, quanto ao trabalho de menores;
4) que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e, quando incidente, a cota de aprendizagem;
5) sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição, na legislação, em normas infralegais, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
6) que não submete trabalhadores a condições degradantes ou a trabalho forçado, nem mantém prática enquadrada nas vedações constitucionais relativas ao trabalho escravo;
7) se reivindicado tratamento favorecido, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, não incorre em hipótese impeditiva da Lei Complementar nº 123/2006 e observa o limite de contratos com a Administração previsto no art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021; e
8) que não incorre nas vedações do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021 nem nos impedimentos do art. 34 da Lei Orgânica do Município de Carvalhópolis, abrangidos, quando se tratar de pessoa jurídica, o titular, os sócios, administradores, dirigentes e representantes, inclusive quanto aos vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil e às relações de matrimônio, união estável e parentesco previstas nesses dispositivos, bem como à vedação remanescente pelo prazo de 6 (seis) meses após o término das respectivas funções públicas, ressalvadas as hipóteses legais de contratos com cláusulas uniformes, comprometendo-se a comunicar fato superveniente.

Atenciosamente,

Carvalhópolis/MG, ____ de _____ de _____.

_____

EMPRESA
CNPJ
RESPONSÁVEL LEGAL
CARGO/FUNÇÃO